

DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 116/2021

DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d’água no município de Muriaé/MG”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de Outorga nº 71222/2019 da URGAM-ZM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d’água no município de Muriaé/MG.

Considerando a Nota Técnica Agevap nº 004.IGAM.CG02/19, datada de 30/08/2021 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGAM-ZM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga supramencionado para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d'água no município de Muriaé/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGA-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 02 de setembro de 2021.


Heverson Vieira Marangon
Presidente do COMPÉ.

NOTA TÉCNICA Nº 004.2021.IGAM.CG02/19

Assunto: Análise do pedido de outorga do empreendimento.

Referência: Processo de outorga nº 71.222/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.

OBJETO: Parecer Técnico de Outorga.

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Muriaé.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Muriaé/MG.

COMITÊ: COMPÉ.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer Técnico de Outorga de canalização e/ou retificação de curso de água em domínio público municipal.

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2^a e 3^o da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o processo de outorga nº 71.222/2019 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2^o - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.



Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 71.222/2019 da Prefeitura Municipal de Muriaé, para intervenção localizada no distrito de Vermelho, em Muriaé/MG, e Parecer Técnico URG-ZM 0296785/2020.

3. ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Muriaé solicita outorga de uso das águas para ações de intervenção de canalização e/ou retificação de curso d'água, em trecho de drenagem Afluente do Ribeirão Vermelho, localizado no distrito de Vermelho, no município de Muriaé.

O trecho em questão engloba 174 metros de canalização/retificação, inicia-se nas coordenadas geográficas S21°06'40,59"; O42°26'44,04" DATUM WGS 84 e finaliza-se nas coordenadas geográficas S21°06'36,60"; O42°26'40,57" DATUM WGS 84.

Trata-se de obra tida como de utilidade pública e interesse social municipal, localizada em área urbana consolidada, inserida em obras de infraestrutura do



sistema viário e saneamento (esgoto e drenagem pluvial), contando com pavimentação do trecho.

A canalização do curso d'água tem extensão de 174 m, sendo que, 130 m do trecho será executado em canal circular fechado e 44 m em canal aberto, retangular. Salienta-se que esse curso d'água tem extensão total de 430 m e possui 108 m já canalizados mediante construção da BR 356.

A intervenção não acarreta em supressão de vegetação arbórea nativa, cumprindo os requisitos de intervenção em APP de utilidade pública, já possuindo o processo nº 288/2019 de 11/09/2019 protocolado junto ao IEF no que se refere a intervenção.

Considerando o objetivo de controlar enchentes, a intervenção foi dimensionada de acordo com os estudos hidrológicos, foi determinada a vazão máxima, sendo de 10,50 m³/s, a partir do Método Racional utilizado para bacias com áreas de até 80 ha. A vazão máxima (vazão de cheia) resultou em 3,5037 m³/s, sendo a intensidade máxima da chuva calculada para 189,22 mm/h e o tempo de retorno de 50 anos.

De acordo com os estudos hidráulicos, o dimensionamento do canal fechado circular permite uma vazão de cheia de 10,50 m³/s, por meio de seção regular circular de 1,5 m de diâmetro, em manilhas de concreto. O canal retangular de seção aberta com 1,35 m de altura e 0,83 m de largura suporta também a vazão de cheia de 10,50 m³/s, constatando assim que a capacidade de escoamento no trecho total suporta a vazão de cheia pelo método.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:



- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados e no parecer técnico apresentados pela empresa e pela URGA ZM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 71.222/2019 pelo plenário do CBH COMPÉ à solicitação de outorga, com validade para julho de 2056, como indicado pela URGA ZM.

5. ENCAMINHAMENTO

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH COMPÉ.

Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Rafael Cardoso Welter
Assessor – Diretoria Executiva

Ciente
(Assinado Eletronicamente)
Fernanda Valadão Scudino
Diretora Executiva – Resende

